



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

L I D O
Em 16 / 11 / 05

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 4126/2005

(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS.

Em, 17 / 11 / 05.

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, a apreciação da matéria referente à regulamentação da profissão de Técnico e Imobilização Ortopédica, objeto do Projeto de Lei n.º 1.681-A, de 15 de setembro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a apreciação da matéria referente à regulamentação da profissão de Técnico e Imobilização Ortopédica, que tramita como Projeto de Lei da Câmara Federal, sob o n.º 1.681-A, de 15 de setembro de 1999.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através de congressos e encontros da categoria dos Técnicos em Imobilização Ortopédica, ficou evidenciada a importância desses profissionais. O exercício da ocupação requer ensino de nível médio, mais curso de profissionalização de duzentas a quatrocentas horas-aula. Em geral, esses profissionais apresentam longo aprendizado no próprio emprego. A exigência de escolaridade ocorre para aqueles que estiverem ingressando no mercado e sem experiência anterior comprovada, que pode variar de um a dois anos.

A formação profissional específica para técnico em imobilização ortopédica é recente. São profissionais que trabalham em hospitais, postos de saúde, clínicas e empresas ligadas à saúde e ou serviço social. Trabalham individualmente ou junto a equipes médicas, com supervisão permanente de médicos. São assalariados, com carteira assinada, que trabalham em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Em algumas vezes, são expostos a material tóxico e ruído intenso, dependendo da atividade exercida. Devido a estes e outros fatos pertinentes à carreira, solicitamos uma breve apreciação do Projeto 1.681-A, que regulamenta a profissão.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de de 2.005.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4126 / 05
Fls. N.º 01